LEI Nº 2.102, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei nº 1.978, de 22 de novembro de 2011 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O preâmbulo da Lei nº 1.978, de 22 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a concessão de vale alimentação, aos servidores municipais da administração direta e indireta, efetivos, comissionados, admitidos em caráter temporário, conselheiros tutelares, e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 1.978, de 22 de novembro de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o vale alimentação aos servidores municipais da administração direta e indireta, efetivos, comissionados, admitidos em caráter temporário, conselheiros tutelares, da seguinte forma:

.....

§ 4º O valor do vale alimentação será calculado proporcionalmente aos dias em que o servidor esteve em efetivo exercício, no interregno do respectivo mês de apuração." (NR)

Art. 3º Para cobertura das despesas desta Lei serão utilizados recursos das dotações específicas do Orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 09 de agosto de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal